



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 30/2016

PROCESSO Nº 37/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes nº 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.291/0001-70, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasi, nº 700, Vila Nastro II, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG nº 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.315.568-58, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2016, PROCESSO nº 37/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa **R.C. DE ARAÚJO & CIA LTDA EPP**, CNPJ nº 09.005.906/0001-73 e Inscrição Estadual nº 366.080.237, estabelecida à Rodovia Eduardo Saigh, Km 299, nº 310, Bairro Jardim Monte Alto, na cidade de Itai, Estado de São Paulo, CEP: 18.730-000, tel.: (15) 3272-4953 / 3271-0280 / 99706-6522, e-mail: [kikogas@kikogas.com.br](mailto:kikogas@kikogas.com.br), doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. Rafael Carvalho de Araújo, portador do RG nº 45.315.608-3 SSP/SP e do CPF nº 345.366.688-70, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e alterações do Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes produtos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	6.000	Unid.	GÁS LIQUEFEITO P13 DE PETRÓLEO PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT E DA ANP (Resolução ANP nº 15, de 18 de maio de 2005 e suas atualizações), APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO.	SUPERGASBRAS	R\$46,20	R\$277.200,00
02	1.125	Unid.	GÁS LIQUEFEITO P45 DE PETRÓLEO PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT E DA ANP (Resolução ANP nº 15, de 18 de maio de 2005 e suas atualizações), APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO.	SUPERGASBRAS	R\$178,60	R\$200.925,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

03	2.000	Unid.	GÁS LIQUEFEITO P13 DE PETRÓLEO PARA COZINHA, ACONDICIONAO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT E DA ANP (Resolução ANP n° 15, de 18 de maio de 2005 e suas atualizações), APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO. <u>COTA RESERVADA DO ITEM N° 01 PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).</u>	SUPERGASBRAS	R\$46,20	R\$92.400,00
04	375	Unid.	GÁS LIQUEFEITO P45 DE PETRÓLEO PARA COZINHA, ACONDICIONAO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT E DA ANP (Resolução ANP n° 15, de 18 de maio de 2005 e suas atualizações), APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO. <u>COTA RESERVADA DO ITEM N° 02 PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).</u>	SUPERGASBRAS	R\$178,60	R\$66.975,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$637.500,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 - Edital de Pregão Presencial N° 33/2016;

2.1.2 - Termo de Referência;

2.1.3 - Proposta de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 - Os preços registrados, a especificação dos produtos, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

3.2 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

4.1 - A entrega do produto, objeto dos Anexos I e II (cota reservada, nos termos do artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n° 147/14), somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, após a devida autorização requisitória, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

escrito e com o "autorizo" da Secretária Municipal de Educação ou responsável indicado para este fim, acompanhada da respectiva NOTA DE EMPENHO, sendo os locais de entrega relacionados no Anexo II do Edital e apontados em cada pedido;

4.1.1 - Os produtos deverão ser entregues **em até 24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação, devendo os mesmos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte;

4.1.2 - O prazo de vigência do Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura;

4.1.3 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.2 - A quantidade dos produtos a serem entregues será definida pela Secretaria Municipal de Educação, quando da sua programação, junto à DETENTORA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sendo entregue no local onde o Gestor indicado pela secretaria determinar, e recebido pela mesma, a qual vistoriará os produtos, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

4.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obrigar-se-á a trocá-los, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, sob pena de sujeitar-se à aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

4.4 - O ÓRGÃO GERENCIADOR rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital.

4.5 - A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se compromete a entregar os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

4.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características dos produtos, sendo que, em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os produtos serão devolvidos, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

4.8 - Os materiais que serão entregues pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua PROPOSTA. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para entrega, contados do recebimento do pedido por escrito, não se tenha esgotado e a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS possa fornecê-los, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada depois de findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

4.9 - A cada solicitação, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Nota Fiscal, o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado pela Secretaria neste Termo de Ata.

4.10 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela DETENTORA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

4.12 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

### CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

5.2 - O fornecimento dos produtos será efetuado mediante expedição da “Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho” pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, na qual constarão da data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

5.3 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Educação, indicando quantidade e local da entrega, conforme o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.4 - Durante o prazo de validade do Sistema de Registro de Preços, sua DETENTORA fica obrigada a fornecer o produto ofertado, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Educação na “Ordem de Fornecimento”.

5.5 - O Município de Itapetininga não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

5.5.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I e Anexo II - Especificações Técnicas (cota reservada, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006), com as alterações da Lei Complementar nº 147/14 são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal de Educação para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

5.6 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Itapetininga a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS preferência em igualdade de condições.

5.7 - O produto será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, pela empresa DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.8 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 ao 20 do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013.

5.9 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro, para menos ou para mais.

5.10 - Independentemente de solicitação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5.11 - O Detentor vencedor poderá ter ainda, ter o Sistema de Registro de Preços cancelado, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico financeiro.

5.11.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

5.11.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao(s) item(ns);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

5.11.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

5.12 Havendo interesse da Administração Municipal e/ou havendo saldo remanescente da presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, observada a disponibilidade de recursos orçamentário financeiros, poderá ser formalizado o contrato, conforme minuta prevista no Anexo XIII do Edital.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora.

6.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferente da constante no Anexo I e Anexo II (cota reservada, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14) e da marca/modelo informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 5.7.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) se disser respeito à especificação, por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a DETENTORA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, **no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a DETENTORA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, **no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.1 - Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;

7.1.2 - Durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

7.1.4 - Manter as condições de habilitação;

7.1.5 - A detentora é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

7.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.2.1 - Manter o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.2 - Pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

7.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta Cláusula;

8.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 8.1, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

8.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

8.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 8.1.2.

8.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 6.3 deste Termo Contratual;

8.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista";

8.4.2 - Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Oitava, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 10.4 da Cláusula Décima, ambas deste Termo de Contrato.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências;**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes;

9.3.2 - Os produtos deverão ser fornecidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS solicitar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio e da assinatura do respectivo termo aditivo;

9.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS às sanções previstas no edital e no presente instrumento contratual.

9.4 - A obrigatoriedade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados, valerá para todo o período de vigência do Termo de Registro de Preços, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **15 dias (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1). É obrigatória a inscrição no corpo da nota fiscal da declaração: Referente ao Pregão Presencial nº 33/2016 – Processo nº 37/2016, e a mesma deve estar acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros. As despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber artigo 7º, § 2º, item III ou conforme previsto artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra;

10.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços de entrega dos produtos, fica condicionada à legislação local do emitente e, referente a venda, é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

10.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.3 - A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

- a) Numero da conta corrente:.....
- b) Agência:.....
- c) Banco.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

10.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do ÓRGÃO GERENCIADOR, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

10.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, se obriga, a cada entrega de Nota Fiscal, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga, via original ou cópia autenticada por cartório competente, as Certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e com a Justiça do Trabalho atualizadas;

10.5.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame;

10.5.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido; e, no caso de bloqueio no fornecimento, incorrerá a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas sanções cabíveis.

10.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

10.7 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à servidora **Márcia Maria Nanini da Silva**, no seu aspecto operacional e legal, sendo que, se houver eventual alteração da funcionária gestora constante desta cláusula, ocorrerá por simples comunicação à empresa **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto Municipal Nº 1.006, de 29 de janeiro de 2013 e no Decreto Municipal Nº 1.050, de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Itapetininga, 03 de maio de 2016.

**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

**ELIANA DE SALES ALMEIDA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**R.C. DE ARAÚJO & CIA LTDA EPP**  
Representante Legal: Sr. Rafael Carvalho de Araújo  
RG nº 45.315.608-3 SSP/SP  
CPF nº 345.366.688-70

Testemunhas:

1.

Nome: **Márcia Maria Nanini da Silva**  
RG: **19.438.421-4**

Chefe de Setor de Alimentação Escolar

2.

Nome: **Lucilena Correa de Campos**  
RG: **25.296.271-0**  
Merenda Escolar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
**DETENTORA:** R. C. DE ARAÚJO & CIA LTDA

ATA Nº 30/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2016  
PROCESSO Nº 37/2016

**OBJETO:** PROCESSO Nº 037/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2016 - AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO P13 E P45 DE PETRÓLEO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 12 MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 03 de maio de 2016.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
**NOME E CARGO:** HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL  
E - mail institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)  
E - mail pessoal: [hiramjr@mc.com](mailto:hiramjr@mc.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DETENTORA:** R. C. DE ARAÚJO & CIA LTDA  
**NOME E CARGO:** RAFAEL CARVALHO DE ARAÚJO – PROPRIETÁRIO  
E- mail institucional: [kikogas@kikogas.com.br](mailto:kikogas@kikogas.com.br)  
E - mail pessoal: [kikogas@kikogas.com.br](mailto:kikogas@kikogas.com.br)

(\*)A empresa declara que utiliza o mesmo e-mail institucional e particular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
**DETENTORA:** R. C. DE ARAÚJO & CIA LTDA

ATA Nº 30/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2016  
PROCESSO Nº 37/2016

**OBJETO: PROCESSO Nº 037/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2016 - AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO P13 E P45 DE PETRÓLEO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 12 MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:

Nome: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 20.581.775 - SSP/SP
Endereço: Av. Rubens Brasi, n.º 700, Vila Nastri II, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP:

Nome: ELIANA DE SALES ALMEIDA
Cargo: Secretária Municipal de Educação
Endereço do Setor: Rua Padre Albuquerque, nº 940 – Centro – Itapetininga/SP.
Telefone e Fax: (15) 3272-6916
e-mail: educacao@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 03 de maio de 2016.

  
**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

  
**ELIANA DE SALES ALMEIDA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

**CNPJ Nº:** 20.549.175/0001-60

**DETENTORA:** R. C. DE ARAÚJO & CIA LTDA

**CNPJ Nº:** 09.005.906/0001-73

ATA Nº 30/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2016

PROCESSO Nº 37/2016

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

**OBJETO: PROCESSO Nº 037/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2016 - AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO P13 E P45 DE PETRÓLEO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 12 MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 03 de maio de 2016.

**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

E - mail institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)

E - mail pessoal: [hiramjr@me.com](mailto:hiramjr@me.com)